



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL N.º 1.765, DE 26 DE ABRIL DE 2005.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.690 de 30/12/2003, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Ficam alterados os seguintes dispositivos da lei Municipal n.º 1.690, de 30 de dezembro de 2003:

I – O Artigo 50, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 - O provimento de Função Gratificada poderá recair também em servidor municipal celetista estável ou a servidor efetivo ou celetista estável de outra entidade pública posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos. (NR)”

II – O Artigo 76 e §§ 1.º e 2.º, passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 76 – A gratificação natalina corresponderá a um doze avos da remuneração do servidor, por mês de exercício, no respectivo ano.

§ 1.º - O servidor fará jus na gratificação natalina às gratificações, adicionais, função gratificada, regime suplementar, subsídio recebidas no mês de dezembro ou, em caso de antecipação, aos percebidos no mês do pagamento.

§ 2.º - Ao servidor que durante o ano percebeu vantagens, gratificações, adicionais, funções gratificadas, regime suplementar, verba de representação, subsídios e que não as esteja percebendo no mês de dezembro, as terá computadas proporcionalmente, na razão de um doze avos de seu valor vigente no mês de dezembro. (NR)

III - O Artigo 93, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93 - O servidor designado por ato do Prefeito Municipal, para o exercício de fiscalização externa fará jus a uma verba indenizatória equivalente a 2,5 (dois virgula cinco), pisos de referência adotado para o cálculo dos vencimentos dos servidores do quadro geral do Município, a título de indenização por serviços extraordinários. (NR)”

Parágrafo Único – Revogado.

IV – O Artigo 104, §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, que passarão a vigorar com as seguintes redações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

“Art. 104 - O servidor perceberá durante as férias a remuneração integral, acrescida de 1/3 (um terço).

§ 1º - O servidor fará jus no mês das férias às gratificações, adicionais, função gratificada, regime suplementar, subsídio a que teria direito como se em exercício estivesse.

§ 2º - Ao servidor que no período aquisitivo percebeu vantagens, gratificações, adicionais, funções gratificadas, regime suplementar, verba de representação, subsídios e que não as esteja percebendo no mês em que irá gozar as férias, as terá computadas proporcionalmente, na razão de um doze avos de seu valor vigente no período de gozo, por mês de exercício em que o servidor percebeu a vantagem.

§ 3º - Nos casos em que as férias forem fracionadas, o pagamento do adicional das férias será efetuado por ocasião do primeiro período de gozo.

§ 4º - No caso do servidor gozar férias antes do vencimento do período aquisitivo, nos termos do artigo 102, § 1º, o período a ser considerado para os efeitos do § 1º deste artigo, será o ano civil imediatamente anterior ao gozo de férias.

§ 5º - Aos servidores que realizam serviços extraordinários em caráter permanente, assim considerados os que tenham realizado serviços extraordinários em no mínimo 7 meses do período aquisitivo, farão jus, nas férias, a remuneração pela média das horas extras realizadas no período aquisitivo. (NR)

V – O Artigo 112, Parágrafo Único, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112 - O servidor público municipal, poderá ser cedido para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, bem como entidades privadas que têm como finalidade a promoção da saúde e da educação sem fins lucrativos, nas seguintes hipóteses.

I -

II -

III -

Parágrafo Único – Na hipótese do Inciso I deste artigo, quando a cedência se der entre os Poderes Legislativo e Executivo do Município o servidor poderá optar pela remuneração do cargo efetivo e, nos demais casos, conforme dispuser a Lei ou o Convênio. (NR)

VI – O Artigo 235, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 235 - As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de seis meses de duração, renováveis por igual período, exceto as destinadas ao atendimento de convênios específicos nas áreas de saúde e educação, que poderão ser pelo prazo de até 12 meses, renováveis por igual período. (NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 26 de abril de 2005.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DOGLAS RONALDO BERTOLLO
Secretário Municipal de Administração